



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município



Digitally signed by ANDRE EDMUNDO IAFURI
COSTA:63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR META, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI
COSTA:63238900200

ANO VI Nº 1553 – Quinta Feira 29 de Novembro de 2018

RESOLUÇÃO Nº 128/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO Nº 37 DA RESOLUÇÃO Nº 119/2016, QUE VERSA SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2018, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 37 da Resolução nº 119/2016, que versa sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Aral Moreira-MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – As tabelas de vencimentos de todos os grupos ocupacionais serão reajustadas anualmente, tendo como base o mês de janeiro de cada ano, com a aplicação de índice que fica eleito o IPCA - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, divulgado pelo IBGE, no período compreendido nos últimos doze meses anteriores.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 27 de novembro de 2016.

JUNEI CARLOS MACHADO
Presidente
(assinatura no original)

DECRETO Nº. 284

Aral Moreira – MS, 21 de novembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017”.

DECRETA:

Artigo 1º Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Câmara Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 140.800,00** discriminados abaixo:

01 – Câmara Municipal
0101 – Câmara Municipal de Aral Moreira
010310101.2001 – MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
31.90.11.00 – Vencimentos e V. Fixas Pessoal Civil R\$ 106.800,00
33.90.14.00 – Diárias Civil **R\$ 34.000,00**

R\$ 140.800,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 825/2017, abaixo discriminadas:

01 – Câmara Municipal de Aral Moreira
0101 – Gabinete do Prefeito
010310101.2001 – MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 50.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.700,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$ 9.550,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações **R\$ 59.550,00**
R\$ 140.800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO 288 – 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“DECRETA RECESSO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE NATAL E FINAL DE ANO”

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o período de recesso de final de ano tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano;

Considerando que a mesma oportuniza aos servidores um descanso e o festejo tradicional do final de ano com suas famílias;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro e que gerará, por certo, economia para a Administração Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais deste Município de Aral Moreira-MS, no período de **17/dezembro/2018 a 02/janeiro/2019**, em virtude dos feriados de Natal e passagem de Ano Novo.

Parágrafo Único – Nesse período, os serviços essenciais continuarão em forma de plantão, tais como: atendimento de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais à população.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS